Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 78, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14, DE 2025.
PROPONENTES: XAVIER/REPUBLICANOS, BIA ALCANTARA/PT, ANTÔNIO MARCOS/PSD.
RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
29/04/25 às 14:18
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei n° 14, de 2025, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cascavel/PR, qualificados como órgãos colegiados permanentes, bem como sobre a revogação das Leis Municipais n° 6.116, de 2012, e n° 6.364, de 2014, que igualmente tratam a respeito deles.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

A presente proposição legislativa, na forma de emenda aditiva e modificativa, é autorizada pelo art. 165, §§ 3° e 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No caso em questão, a proposição legislativa, na forma de emenda aditiva e modificativa, objetiva adequar os Conselhos Escolares às diferentes realidades municipais, especialmente para garantir que comunidades maiores possam eventualmente ampliar a composição dos Conselhos Escolares, desde que respeitada a paridade, e também objetiva atender fielmente à Lei Federal n° 14.644, de 02 de agosto de 2023, ao dispor sobre o Fórum dos Conselhos Escolares.

Para tanto, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos à Lei Federal.

Diante disso, com base no artigo 44, caput, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 14, de 2025.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 47, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação à Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 14, de 2025.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel/PR, 29 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario